

## RECURSO ADMINISTRATIVO

INGA PAV PAVIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 19.323.635/0001-58, com endereço na Avenida Mandacaru, nº 4.581, Residencial Ícaro, CEP 87083-781, Maringá – PR, por seu representante constituído no processo de Concorrência Pública 01/2022, Processo Licitatório nº 5585/2022 do Município de Ubitatã, vem, com fundamento no art. 17.3 do edital, apresentar recurso quanto à respeitável decisão de julgamento da proposta da concorrente CONSTRUTORA LIOTTO – EPP, CNPJ nº 02651.304/0001-44, pelos fatos e argumentos adiante ressaltados.

### I. DEVER DE RECONHECER A INABILITAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA PELA CONCORRENTE CONSTRUTORA LIOTTO – EPP

#### I.II. Não apresentação da planilha orçamentária analítica

Analisando a proposta apresentada pela concorrente Construtora Liotto – EPP, conforme cópia integral disponibilizado no portal da transparência e aqui anexado, observamos que a concorrente não deu cumprimento ao item 14.1, B, do edital, ao não apresentar a Planilha Orçamentária Analítica constante na página 50 do edital e que é documento integrante da Planilha Orçamentária, detalhado no anexo XIII do edital.

O documento foi corretamente apresentado pela concorrente Inga Pav Pavimentação – LTDA.

A falta da apresentação do documento enseja na desclassificação da concorrente nos termos do item 16.7.5 do edital.

A jurisprudência é pacífica sobre a impossibilidade de apresentação de documento em momento posterior. Vejamos recente precedente do STJ:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA EXIGIDA PELO EDITAL, NA DATA PREVISTA PELO EDITAL DE LICITAÇÃO. ART. 43, § 3º, DA LEI 8.666/93. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO NOVO APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (AgInt no RMS n.

Por essa razão, esta MD. Comissão deve reconhecer a desclassificação da proposta apresentada pela concorrente Construtora Liotto – EPP.

**I.III. Falta de assinatura do representante legal na planilha de BDI.**

Outro descumprimento constatado foi a falta de assinatura do representante legal na planilha de BDI apresentado pela concorrente Construtora Liotto – EPP.

O edital estabelece, em seu item 14.4, a obrigatoriedade de constar na planilha a assinatura do responsável legal da licitante. Não é uma faculdade, mas sim um dever conforme estabelecido no edital.

A concorrente Inga Pav Pavimentação – LTDA, por sua vez, apresentou corretamente a planilha de BDI assinada pelo responsável técnico e legal.

Em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta MD. Comissão deve reconhecer a desclassificação da proposta em razão da falta de assinatura do responsável legal na planilha de BDI.

**II. Falta de visto dos concorrentes nos documentos constantes no envelope de proposta e violação de envelope da concorrente Inga Pav Pavimentação – LTDA**

Conforme consta no processo administrativo, esta MD. Comissão não procedeu com o recolhimento da vistoria dos participantes nos documentos pertencentes aos envelopes de proposta de preço. A omissão pode viciar o processo, ainda mais diante dos fatos observados, como a digitalização incompleta do envelope da concorrente Construtora Liotto – EPP (pg. 3 e 4).

O fato é ainda agravado quando observado que o envelope da concorrente Inga Pav Pavimentação – LTDA encontrava-se violado antes da abertura da proposta, conforme é possível de se observar na página 14. O fato também foi registrado em ata.

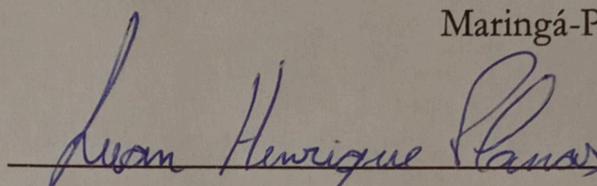
Assim, diante de todo o exposto, caso o entendimento dessa MD. Comissão não for pela inabilitação da proposta apresentada pela concorrente Construtora Liotto – EPP, a recorrente informa, desde já, que buscará a via judicial competente para apreciar os indícios de irregularidade observados no recurso apresentado na fase de abertura dos envelopes de habilitação, bem como os aqui apontados na fase da abertura dos envelopes de propostas, em especial, as irregularidades que viciam o procedimento licitatório, que pode incorrer no crime de

violação de sigilo em licitação, nos termos do art. 337-J da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### III. Requerimentos

Diante do exposto, a recorrente requer à Comissão Julgadora da Concorrência Pública nº 01/2022 do Município de Ubatã a **INABILITAÇÃO** da proposta apresentada pelo concorrente CONSTRUTORA LIOTTO – EPP, por todos os fundamentos de fato e direito apresentados.

Maringá-PR, 23 de maio de 2022.



LUAN HENRIQUE PLANAS

CPF sob nº 086.675.529-25